



# **Autorregularização incentivada de tributos estimula a conformidade tributária**

*Programa da Receita Federal permite regularização de tributos federais com exclusão de multa e abatimento integral dos juros*

**A Receita Federal lançou, recentemente, um programa que prevê a autorregularização incentivada de tributos federais.**

**A medida representa uma boa oportunidade para o contribuinte regularizar débitos tributários junto ao órgão usufruindo de condições especiais.**

Instituída pela **Lei nº 14.740/2023** e regulamentada pela **Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023**, a iniciativa beneficia pessoas físicas e jurídicas com a possibilidade de confessarem a dívida tributária e realizarem o pagamento, integral ou parcelado, dos débitos em troca do perdão das multas e desconto total dos juros.

**O programa permite até mesmo o pagamento de tributos após iniciado procedimento de fiscalização. Listamos a seguir outros pontos sobre este mecanismo.**

Confira:

# Aplicação do programa de autorregularização

Débitos tributários abrangidos pela autorregularização incentivada	Débitos tributários <b>NÃO</b> abrangidos pela autorregularização incentivada
<ul style="list-style-type: none"><li>• Tributos não constituídos até 30/11/2023, mesmo se já iniciado o procedimento de fiscalização.</li><li>• Tributos constituídos entre 30/11/2023 e 01/04/2024.</li><li>• Débitos decorrentes de auto de infração, notificação de lançamento e despachos decisórios que não homologuem, total ou parcialmente, a declaração de compensação, com vencimento original até 30/11/2023.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tributos constituídos até 30/11/2023.</li><li>• Débitos com vencimento original após 30/11/2023.</li><li>• Débitos apurados na sistemática do Simples Nacional.</li><li>• Débitos já parcelados ou transacionados (pedidos até 30/11/2023).</li></ul>

**Destaca-se que débitos relativos ao Simples Nacional estão excluídos do programa**, porém empresas optantes pelo Simples que tenham débitos não declarados relativos a outro regime podem aderir.

## Prazo para adesão

O período para adesão ao programa vai de **2 de janeiro a 1º de abril de 2024**.

Contribuintes que desejam aderir ao programa **precisam formalizar a solicitação mediante abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC)**.

## **Benefícios concedidos**

**A norma possibilita a quitação dos débitos com a exclusão das multas de mora e de ofício e uma redução de até 100% dos juros.** O requerimento, no entanto, exige o pagamento à vista de entrada, correspondente a pelo menos 50% da dívida consolidada. Já o restante pode ser parcelado em até 48 prestações mensais e sucessivas.

**A dívida consolidada corresponde ao montante total elegível para parcelamento.**

**Como a legislação prevê 100% de desconto sobre multas e juros, tais valores não serão incluídos no consolidado, cujo montante será atualizado para a data do requerimento.**

É importante ressaltar que, durante a análise do requerimento, a exigibilidade do crédito tributário ficará suspensa, **o que permite ao contribuinte solicitar a emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.**

Além disso, **se a Receita Federal aceitar a proposta de parcelamento**, não apenas ficará suspensa a cobrança dos débitos como também os próprios efeitos do registro do devedor no Cadin (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

**Um outro benefício interessante é que, para pessoas jurídicas, metade do débito à vista pode ser pago utilizando créditos de prejuízo fiscal do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.**

A norma também permite que sejam utilizados créditos de precatórios reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, porém tal possibilidade ainda aguarda regulamentação pela Advocacia-Geral da União.

[https://www.dpc.com.br/autorregularizacao-incentivada-de-tributos-estimula-a-conformidade-tributaria/?bx\\_sender\\_conversion\\_id=5885460&utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=mail&utm\\_campaign=janeiro\\_2024](https://www.dpc.com.br/autorregularizacao-incentivada-de-tributos-estimula-a-conformidade-tributaria/?bx_sender_conversion_id=5885460&utm_source=newsletter&utm_medium=mail&utm_campaign=janeiro_2024)